



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028 .08.2019.

Mogi Guaçu, 16 de Agosto de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 873.777,79 (Oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) para atender programa previsto na Lei nº 5101, de 10/11/2017 (PPA) e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade criar ação em programa para atender o Convênio nº 010/2018 do DETRAN-SP.

Para melhor esclarecimento sobre referido projeto de lei, estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares, Cronograma Físico-Financeiro Geral, contendo as ações, valores e naturezas de despesas pactuadas no Convênio.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 873.777,79 (Oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), para atender o Convênio nº 010/2018 do DETRAN-SP – em programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/17 do PPA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.101, de 10/11/2017, autorizado a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

PROGRAMA: 8001 – TRÂNSITO RACIONAL
AÇÃO 1073 – PROJETO SINALIZAÇÃO TOTAL
4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 873.777,79

Art. 2º O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 873.777,79 (Oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), necessário para atender o programa previsto no art. 1º, utilizando-se os recursos considerados disponíveis nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Via Município



PROCESSO DETRAN-SP Nº 117957/2017
TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E/ OU SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP**, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**, portador do RG. nº 2.097.527 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 645.207.143-20, doravante designado **DETRAN-SP**, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015, e o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.301.264/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, **WALTER CAVEANHA**, portador do RG. nº 4.294.793, inscrito no CPF sob o nº 714.448.078-20, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o **MUNICÍPIO**, visando a conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP, que integra o presente instrumento, como Anexo único.

Parágrafo único - O plano de trabalho que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - do **DETRAN-SP**:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;
- e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio.

II - do MUNICÍPIO:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente a aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f) prestar conta da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico financeiro;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a" desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

[Handwritten signature]





§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP, relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes, a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos tendo em vista a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio;

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio, a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA Do Valor e da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ 1.077.937,63 (um milhão, setenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), a serem transferidos em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 279.191,85 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), a segunda no valor de R\$ R\$ 208.472,91 (duzentos e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), a terceira no valor de R\$ R\$ 539.232,91 (quinhentos e trinta e nove mil,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, exclusivamente no que tange à sua execução, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
Diretor Presidente do DETRAN-SP

WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal de Mogi Guaçu

Testemunhas:

Nome: Maria Assunção de Souza
RG: 4.710.738-9
CPF: 547.389.388-00

Nome:
RG:
CPF:

Assunto: ThIELLY POTIENS POLIDO <thielly.polido@detran.sp.gov.br>
Para: <sov-salvadorfrancelli@mogiguacu.sp.gov.br>
De: Maria Assunção de Souza <assuncao@sp.gov.br>, Maria Aparecida de Oliveira <maria.oliveira@detran.sp.gov.br>, Sílvia Helena Monteiro Sze <ssze@sp.gov.br>
Data: 2019-07-03 18:54
Prioridade: Mais alta

Assunto: Sr. Salvador,

Em atenção à sua solicitação, elaboramos o quadro abaixo, que contém o resumo das ações, valores e naturezas de despesas pactuadas no convênio.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO GERAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU			
Etapas	Macroação	Descrição dos Serviços	Natureza de Despesa
ETAPA 1	1	Implantação de 2 faixas elevadas (Res. Contran nº 483/2014)	Obras e Instalações
	2	Implantação de fiscalização em avanço semaforico (Res. CONTRAN nº 483/2014)	Serviços
	3	Implantação de 6 Lombadas (Res. CONTRAN nº 483/2014)	Obras e Instalações
	4	Execução de rotatória (Res. CONTRAN nº 483/2014)	Obras e Instalações
ETAPA 2	5	Eliminação de Cruzamento (Res. CONTRAN nº 483/2014)	Obras e Instalações
	6	Implantação de fiscalização em avanço semaforico (Res. CONTRAN nº 483/2014)	Serviços
ETAPA 3	7	Implantação de Sinalização horizontal, vertical e indicativa (Res. CONTRAN nº 483/2014)	Obras e Instalações
	8	Implantação de fiscalização em avanço semaforico (Res. CONTRAN nº 483/2014)	Serviços
ETAPA 4	9	Campanha de Educação de Trânsito - Resolução nº 314/2009 do CONTRAN - Instalação de 185 placas (painéis) educativas em vias públicas	Serviços
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (Recursos Estaduais)			Obras e Instalações (R\$ 873.777,79) Serviços (204.159,84)

Em análise do Edital de Tomada de Preços 08/19, observamos que os serviços objeto da licitação correspondem às macroações 1,3, 4 e 5 (faixas elevadas, lombadas, rotatória e eliminação de cruzamento, respectivamente), cujas despesas foram classificadas como "Obras e Instalações" no convênio.

Em atendimento, no item VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS do referido Edital, verificamos que a dotação orçamentária da licitação (2591 - 08.03.00 - 1.90.39.00 - 15.452.8001 02/1000 115) corresponde à "Prestação de Serviços" e que, portanto, está incompatível com a natureza de despesa das macroações 3, 4 e 5 do convênio.

Colocamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,